

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2024/72

Aprovado por Deliberação

em 21 / 12 /1972

PROCESSO: CEE-n° 1685/72, 1856/72, 1920/72, 1470/72, 1679/72 e 1857/72.

INTERESSADOS: PAULO VICELLI FILHO E OUTROS

ASSUNTO : Equivalência de estudo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO: Paulo Vicelli Filho e outros, todos incluídos nominalmente no fim deste Parecer, cada um com o número do seu respectivo processo, portadores ou de carta de ofício ou de certificado de habilitação da Escola Senai Ferroviária "Jaime Cintra", de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicitam a este Conselho o reconhecimento da equivalência do curso, que efetuaram, com o curso do 12 grau para que possam matricular-se em estabelecimento do 2° grau (2° ciclo).

A favor da sua pretensão, alegam o Parecer n° 2/69, deste Conselho, os termos do Processo n° 256.162/69 do Ensino Industrial do MEC e o Decreto-lei n° 937, de 13 de outubro de 1969.

Em Parecer anterior deste Conselho, se, mostrou que os dispositivos alegados não amparam solicitações análogas às dos requerentes. A equivalência exige exame e decisão de caso por caso, em bora se agrupem vários requerentes em um só parecer, o que só é possível quando se trata de estudantes que se encontram em situações escolares perfeitamente idênticas.

É como se apresentam os requerentes.

Estudaram as seguintes disciplinas: Português, 3 séries; Matemática, 4 séries; Desenho, 4 séries; Tecnologia, 4 séries; Eletricidade, 1 série; Física Mecânica, 2 séries; Higiene, 2 séries e Comportamento, 4 séries.

APRECIÇÃO: O currículo apresenta-se deficiente em Português, Ciências Sociais, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Moral e cívica. Português foi estudado durante três séries apenas. As Ciências Físicas estão representadas apenas por Eletricidade, Física Mecânica e Tecnologia do Ofício, Ciências Biológicas, Ciências Sociais (Geografia e História, tanto geral como do Brasil) e Educação Moral e cívica nada estudaram.

Para que os requerentes fossem atendidos seria necessário que se sujeitassem a exames especiais de Português, Ciências Biológicas, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil, Educação Moral e Cívica, ao todo sete disciplinas.

Mesmo as adaptações para matrícula na 8ª série do 1º grau não são fáceis, por serem muitas as disciplinas. O adequado seria a matrícula na 7ª série.

Considerando, porém, que tem a seu favor o regime escolar de disciplina de ofício que leva mais rapidamente à maturidade necessária à continuação dos estudos, entendo que podem ser matriculados na 8ª série do 1º grau.

VOTO DO RELATOR: Em vista do exposto, sou de parecer que podem ser considerados equivalentes aos estudos das sete primeiras séries do 1º grau, os estudos feitos pelos requerentes mencionados a seguir, podendo eles matricular-se na 8ª série do 1º grau, submetendo a processo de adaptação das matérias nos estudos no decorrer do ano letivo: 1 - Paulo Vicelli Filho, Proc. n2 1685/72; 2 - Evaristo José Paulino, Proc. n2 1856/72; 3 - Raul Corrêa Bueno, Proc. n2. 1468/72; 4 - Antônio Luiz Ribeiro, Proc. n2 1920/72; 5 - William Holland, Proc. n° 1470/72; 6 - Ary Vital Haack, Proc. n° 1679/72 e 7 - Iracino Sebastião, Proc. n2 1857/72.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator.

A Câmara do ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Em, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.